

CONEXÃO JURÍDICA



Decreto acrescenta dispositivos ao regulamento da outorga de direitos de uso dos recursos hídricos (Decreto Estadual nº 61.117/2015)

Em vigor desde 07 de fevereiro de 2015, o **Decreto nº 61.117, de 6 de fevereiro de 2015**, acrescenta dispositivos ao Regulamento da outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, aprovado pelo Decreto nº 41.258, de 31 de outubro de 1996, e dá providências correlatas.

O Decreto incluiu o inciso V e parágrafo único ao artigo 15 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.258, de 31 de outubro de 1996, segundo o qual o cumprimento das disposições legais e regulamentares, concernentes à outorga e ao uso de recursos hídricos, será exercido por agentes credenciados do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), aos quais também compete:

“V – Lacrar e impedir a utilização de máquinas, equipamentos e utensílios empregados no uso de recursos hídricos sem a outorga respectiva ou em desacordo com esta.

Parágrafo único – As medidas acautelatórias de que trata o inciso V deste artigo:

1. Tem como objetivo cessar a infração, resguardar os recursos hídricos e garantir o resultado prático do respectivo processo administrativo sancionatório de competência do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE);
2. Não abrangem a utilização dos recursos hídricos para consumo humano e dessedentação de animais.”

De acordo com este regulamento, no caso de eventos hidrológicos críticos, com potencial risco ao uso múltiplo das águas e que possam comprometer o abastecimento humano e a dessedentação de animais, proceder-se-á ao aumento do número de agentes públicos encarregados da fiscalização de infração consistente na utilização de recursos hídricos sem outorga do DAEE. A fiscalização, nesta exclusiva hipótese, observará as seguintes diretrizes:

1. Será também efetivada por integrantes da Polícia Militar Ambiental credenciados para atuar como fiscais do DAEE, mediante ato do Comandante do Policiamento Ambiental, sem prejuízo de suas demais competências de fiscalização;
2. Abrangerá a área da Bacia Hidrográfica e o período delimitado em portaria do DAEE, que deverá especificar as diretrizes e os procedimentos aplicáveis à fiscalização.

Os agentes credenciados na forma do item 1 acima:

1. Terão competência para proceder à lavratura de auto de inspeção e infração, aplicar penalidade de advertência e indicar a penalidade de multa simples ou diária a que se encontre sujeito o infrator, bem como adotar as medidas de caráter acautelatório necessárias a fazer cessar a infração, observados os procedimentos e normas fixados pelo DAEE;
 2. Encaminharão ao DAEE a documentação produzida na ação de fiscalização, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ficando assegurado ao infrator o exercício do direito de defesa no âmbito do processo administrativo sancionatório de competência da mesma autarquia.
- O disposto acima não se aplica às demais hipóteses de ação fiscalizatória de competência do DAEE.

Nas áreas indicadas pela portaria do DAEE, de que trata o item 2 retro, deverão ser fornecidos aos órgãos de fiscalização:

CONEXÃO JURÍDICA



- I - Pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, os dados constantes de seus cadastros de atividades agropecuárias que envolvam o uso de recursos hídricos;
- II - Pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), a relação das atividades, obras e empreendimentos por esta licenciados que utilizem recursos hídricos.